



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA TÉCNICA DE CONTRATUALIZAÇÕES - DC/SMS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preço para contratação de empresa para a prestação de serviços de análise de coliformes totais em leite humano pasteurizado, para atender às demandas da Administração Pública Municipal.

Item	Descrição do objeto	Código do catálogo de Serviços - PMPA
1	Serviço de análise de coliformes totais em amostras de leite humano pasteurizado, conforme metodologia e parâmetros definidos pela Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano (rBLH) e normas sanitárias vigentes. A análise deverá incluir identificação da amostra, técnica utilizada, resultado e laudo técnico.	2223

1.2. Parcelamento do objeto

1.2.1. Não é possível o parcelamento do objeto.

1.2.1.1. Tal enquadramento justifica-se porque o objeto é técnico e específico, consistindo em único tipo de análise laboratorial padronizada, não havendo justificativa técnica ou econômica para sua divisão em lotes ou grupos.

1.2.1.2. A contratação será realizada em único item.

1.3. Regime de execução: por preço unitário.

1.4. Critério de julgamento

1.4.1. O critério de julgamento desta contratação é menor preço por item.

1.4.1.1. Tal enquadramento justifica-se porque qualquer empresa que atenda aos requisitos técnicos exigidos poderá prestar o serviço de forma padronizada, recaiando a vantajosidade da contratação no seu aspecto econômico.

1.5. Fazendo uso do [Decreto Municipal nº 22.357, de 11 dezembro de 2023](#), art. 3º, o Registro de Preços em tela se enquadra nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e
- II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço.

1.6. Definição do objeto

1.6.1. Classifica-se o objeto desta contratação como serviço comum.

1.6.1.1. Tal enquadramento justifica-se porque o serviço possui padrões técnicos e de qualidade previamente definidos em normas técnicas e regulatórias, podendo ser objetivamente especificado e comparado entre fornecedores.

1.6.2. O presente objeto se trata de serviços **sem** dedicação exclusiva de mão de obra (cessão de mão de obra).

1.7. Subcontratação

1.7.1. É vedada a subcontratação do objeto.

1.7.1.1. Justifica-se a vedação porque o serviço exige responsabilidade técnica direta e específica da empresa contratada, sendo essencial manter o controle de qualidade e rastreabilidade da execução.

1.8. Consórcio

1.8.1. Veda a participação de empresas em consórcio.

1.8.1.1. Justifica-se, pois o objeto não apresenta alta complexidade ou vulto que exija a união entre empresas para sua execução. A admissão de consórcios neste caso poderia restringir a competitividade entre empresas que atuam individualmente no setor.

1.9. Esta contratação está adequada à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

1.10. Este Registro de Preço gera contrato em todas as demandas de utilização da Ata de Registro de Preços

1.10.1. Justifica-se firmar contrato porque há obrigação futura, continuidade de serviço e execução de serviços em prazo superior a 30 (trinta) dias.

1.11. Garantia contratual em caso de formalização de contrato a partir da ata de registro de preços

1.11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

1.11.1.1. Justifica-se a não exigência de garantia contratual porque se trata de serviço técnico padronizado, de execução parcelada sob demanda e de baixo risco para a Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos se dá pela necessidade de se revolver a forma inadequada com que as análises de coliformes totais no leite humano vêm sendo realizadas no laboratório. Hoje, são realizadas em laboratório próprio da instituição, cuja estrutura física, equipamentos e rotinas operacionais não atendem plenamente aos requisitos técnicos e sanitários exigidos para o controle de qualidade de alimentos, conforme apontamentos recorrentes da Vigilância Sanitária. Soma-se a isso a dificuldade frequente na aquisição e no controle de estoque do insumo "Caldo Verde Brilhante a 5%", indispensável ao processamento das

amostras, devido ao seu curto prazo de validade e atrasos recorrentes no fornecimento. Justifica-se a necessidade, pois a manutenção da atual condição compromete a confiabilidade dos resultados microbiológicos, podendo resultar no descarte indevido de leite humano, com prejuízos à assistência neonatal. A contratação de laboratório externo especializado se mostra necessária para mitigar os riscos sanitários associados às análises microbiológicas, assegurando o cumprimento das recomendações da Vigilância Sanitária quanto às não conformidades observadas no laboratório interno, especialmente no que diz respeito à adequação para análise de alimentos. Além disso, a instabilidade na aquisição do insumo “Caldo Verde Brilhante a 5%” impacta diretamente a regularidade e continuidade do serviço. Destaca-se que a demanda é de interesse público, pois visa garantir a segurança sanitária do leite humano, um recurso vital para o cuidado de recém-nascidos internados, especialmente prematuros e de risco. A contratação de laboratório externo especializado assegura a conformidade com as normas sanitárias, preservando a saúde pública e evitando riscos de contaminação e desperdício de leite humano. Essa medida é fundamental para assegurar a continuidade de um serviço essencial à saúde neonatal. E é de competência desta Administração Pública, conforme o art. 11 da Lei Federal nº 8.080/1990, que estabelece como responsabilidade do Sistema Único de Saúde a garantia da qualidade dos alimentos e a vigilância sanitária de serviços essenciais à saúde coletiva, bem como a legislação municipal aplicável à contratação de serviços públicos. A estimativa de quantitativo foi definida com base em projeções para o ano de 2025, considerando o histórico de produção do Banco de Leite Humano do HMIPV no ano de 2024, quando foram realizadas, em média, 55 análises de coliformes totais por mês, totalizando aproximadamente 660 análises no ano. No entanto, para o exercício de 2025, prevê-se um aumento significativo na demanda em função do crescimento da produção de leite pasteurizado, devido à ampliação da captação de leite humano na Região Metropolitana de Porto Alegre, além da coleta já realizada no município. Dessa forma, estimou-se uma média de até 100 análises mensais, totalizando 1.200 análises ao longo do ano, com margem de flexibilidade. Ressalta-se que o quantitativo poderá ser ajustado conforme a demanda real durante a vigência contratual, conforme as necessidades do Banco de Leite.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sustentabilidade

3.1.1. Conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, os critérios de sustentabilidade aplicáveis à presente contratação são:

3.1.1.1. Gestão adequada de resíduos laboratoriais – o laboratório contratado deverá realizar o descarte de resíduos biológicos e químicos gerados nas análises conforme a legislação vigente, especialmente a RDC nº 222/2018 da ANVISA, sendo vedado o envio de resíduos ao contratante.

3.1.1.2. Uso racional de insumos laboratoriais e de recursos naturais – o contratado deverá adotar práticas que reduzam o consumo excessivo de materiais descartáveis, água e energia elétrica, sempre que tecnicamente viável, promovendo ações compatíveis com os princípios da sustentabilidade.

3.1.1.3. Preferência por empresas que adotem políticas ambientais e possuam certificações ou boas práticas reconhecidas (quando houver empate de preços, conforme art. 60 da Lei nº 14.133/2021).

Esses critérios estão previstos nas especificações técnicas do objeto e deverão constar nas cláusulas contratuais como condições de execução do serviço.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. O objeto consiste na prestação de serviço técnico especializado de análise de coliformes totais em amostras de leite humano pasteurizado, conforme metodologia e parâmetros definidos pela Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano (rBLH) e normas sanitárias vigentes.

4.1.1. As análises deverão ser realizadas por laboratório licenciado pelos órgãos competentes, com CNES ativo e estrutura adequada para controle de qualidade de alimentos.

4.1.2. Os resultados devem ser apresentados em laudos individualizados contendo identificação da amostra,

técnica utilizada, resultado quantitativo (NMP/mL) e interpretação conforme parâmetros estabelecidos pela rBLH.

4.1.3. A coleta das amostras será de responsabilidade da contratada, devendo ser realizada no Banco de Leite Humano do HMIPV, em dias e horários previamente acordados com a contratante, observando-se as condições adequadas de transporte e conservação, conforme orientações técnicas da Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano (rBLH).

4.1.4. O prazo máximo para entrega dos resultados é de até 4 (quatro) dias úteis após o recebimento da amostra.

4.1.5. O laboratório contratado deve manter rastreabilidade das análises e condições de biossegurança em todas as etapas do processamento.

4.1.6. O serviço será prestado sob demanda, conforme a necessidade mensal do Banco de Leite Humano.

4.1.7. O pagamento será realizado por análise concluída, com base nos laudos entregues.

4.1.8. A contratada deverá seguir as diretrizes de sustentabilidade, especialmente no que se refere ao gerenciamento adequado de resíduos laboratoriais e uso racional de recursos.

4.1.9. Não será exigida visita técnica para participação no certame.

4.1.10. Não se aplica a exigência de transição contratual ou transferência de tecnologia.

4.1.11. As quantidades estimadas para a contratação são de 1200 análises ao ano, podendo variar conforme a demanda real.

4.2. Prazos de execução dos serviços

4.2.1. O prazo para início da prestação dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento.

4.2.2. O prazo máximo para entrega de cada laudo será de até 4 (quatro) dias úteis após o recebimento da amostra.

4.3. Locais

4.3.1. As coletas das amostras serão realizadas pelo laboratório contratado diretamente no Banco de Leite Humano do HMIPV, situado na Avenida Independência, nº 661, Bairro Independência, Porto Alegre/RS, em dias úteis e horários previamente acordados com a contratante.

4.4. Quantidades estimadas

Item	Descrição da demanda	Unidade	Quantidade mês	Quantidade ano
1	Análise de coliformes totais no leite humano pasteurizado	Análise	100 (estimativa)	1200 (estimativa)

4.4.1. Estima-se a realização de 1200 análises por ano, podendo haver variação de acordo com a produção mensal do Banco de Leite Humano.

4.5. Especificações de garantia técnica

4.5.1. Não há necessidade de garantia complementar à garantia legal.

4.6. Condições de manutenção e assistência técnica

4.6.1. Não há necessidade de manutenção e assistência técnica.

4.7. Índice de reajuste

4.7.1. Na hipótese da concessão de reajustamento, para as parcelas de preço pertinentes, será utilizado o índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA).

4.7.1.1. Justifica-se a adoção do índice a fim de recompor o preço do contrato afetado pela inflação, uma vez que tal índice é o que mede tal perda e em conformidade com a [ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2005](#).

4.8. Planilha de formação de preços

4.8.1. A planilha de formação de preços desta contratação consta anexada ao presente processo.

4.9. Preposto

4.9.1. A contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, n. do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

4.9.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para firmar juntamente com o servidor designado para esse fim o Termo de Abertura do “Livro de Ocorrências” destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.

4.9.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

4.9.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5. PRAZO

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida conforme abaixo:

5.2.1. O prazo de vigência do contrato será definido pelo órgão requisitante, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/2021.

5.2.1.1. Justifica-se o enquadramento como serviço continuado porque se trata de prestação essencial à regularidade do funcionamento do Banco de Leite Humano do HMIPV. A paralisação das análises de coliformes totais comprometeria a liberação de lotes de leite humano pasteurizado e, por consequência, o atendimento nutricional seguro aos recém-nascidos internados, população altamente vulnerável.

5.2.2. O contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia, em caso de conclusão de novo procedimento licitatório que contemple o mesmo objeto, interrupção da necessidade do serviço por decisão administrativa, ou outra hipótese prevista na legislação vigente.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Será realizado pagamento dos serviços efetivamente executados, mediante apresentação dos laudos de

análise de coliformes totais e respectivo relatório mensal, atestados pela fiscalização técnica do contrato.

6.2. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo Município.

6.3. Se o vencimento do prazo coincidir com feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

6.4. A Administração resguarda o direito de solicitar outros documentos necessários para o cumprimento das obrigações legais e que não estejam arrolados neste documento.

6.5. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Município.

6.6. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, nos termos do disposto no § 2º, do art. 137 da Lei 14.133/2021.

6.7. O valor a ser pago corresponderá ao número de análises efetivamente realizadas no mês, conforme demanda variável e sob regime de preço unitário.

7. ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL 12.827/2021

7.1. Monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos

7.1.1. O monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos, através de tecnologia disponível, previsto no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal 12.827/2021 é incompatível porque o objeto da contratação refere-se à prestação de serviço técnico laboratorial externo, sem utilização de veículos, máquinas ou equipamentos fornecidos ou controlados pela Administração Pública.

7.2. Diário de obras

7.2.1. A previsão da disponibilização eletrônica do diário de obras, com a programação e a execução semanal da obra, previsto no artigo 4º, inciso II, da Lei Municipal 12.827/2021 é incompatível porque o objeto não envolve execução de obra ou engenharia, mas sim a prestação de serviço especializado de análises laboratoriais sob demanda.

7.3. Registro fotográfico

7.3.1. A previsão de fotos anteriores e posteriores à execução do serviço, com indicação do local e da data da execução, previsto no artigo 4º, inciso III, da Lei Municipal 12.827/2021 é incompatível porque se trata de serviço técnico laboratorial com entrega de laudos analíticos, não sendo viável ou aplicável o registro fotográfico do processo como evidência de execução.

7.4. Monitoramento eletrônico

7.4.1. A previsão de utilização de tecnologia que possibilite o monitoramento eletrônico de ordens de serviço emitidas pela Administração Pública Municipal, previsto no artigo 4º, inciso IV, da Lei Municipal 12.827/2021 é incompatível porque o serviço será solicitado de forma simples, sob demanda, por comunicação institucional direta, sem sistema eletrônico específico de gestão de ordens.

7.5. Metas de desempenho na execução do objeto

7.5.1. A previsão de metas de desempenho na execução do objeto que impactem financeiramente na sua remuneração, previsto no artigo 4º, inciso V, da Lei Municipal 12.827/2021 é incompatível porque a contratação será por preço unitário fixo por análise realizada, conforme demanda, e os critérios de desempenho são objetivos e atrelados à entrega de laudos técnicos dentro do prazo estipulado. O pagamento será condicionado ao cumprimento desses requisitos mínimos, já definidos nas especificações do objeto.

7.6. Plano de manutenção de empreendimento

7.6.1. Não se aplica, pois o objeto da contratação não se refere à execução de obras ou empreendimentos de engenharia, mas sim à prestação de serviços laboratoriais.

8. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

8.1. Em atendimento ao disposto no inciso VI, do artigo 49, da Lei Municipal 881/2020, a VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO se dará através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

8.2. O IMR trata-se de mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

8.3. O Município utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), estabelecendo níveis de qualidade que serão utilizados para aferição de resultados.

8.4. O descumprimento dos níveis estabelecidos incidirá ajustes proporcionais na efetivação do pagamento.

8.5. A avaliação será realizada pela equipe de fiscalização.

8.6. O Município pode suspender, a qualquer tempo, a utilização do IMR, em caso de força maior, mediante Ofício.

8.7. O IMR será aplicado conforme a tabela abaixo:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR	
INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Finalidade	Garantir a entrega dos serviços conforme as especificações técnicas e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
Meta a cumprir	Entregar os laudos de análise de coliformes totais com qualidade, precisão e no prazo máximo de 4 dias úteis após a coleta da amostra.
Instrumentos de medição	Relatórios de controle da contratante, planilha de registros da fiscalização e laudos entregues.
Forma de acompanhamento	A fiscalização acompanhará os prazos de entrega e verificará a conformidade técnica dos laudos emitidos.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências registradas no mês será pontuado conforme a gravidade, e a pontuação total indicará a faixa de ajuste no pagamento.
Início da vigência	A empresa terá 30 dias de carência para adequação, após a Ordem de Início.
Faixas de ajuste no pagamento	Faixa 01: de 0,3 a 2,9 pontos - Notificação e pagamento total da fatura.
	Faixa 02: de 3,0 a 3,9 pontos - Desconto de 1% do valor do serviço prestado.
	Faixa 03: de 4,0 a 4,9 pontos - Desconto de 2% do valor do serviço prestado.

	Faixa 04: de 5,0 a 5,9 pontos - Desconto de 4% do valor do serviço prestado.
	Faixa 05: de 6,0 a 6,9 pontos - Desconto de 5% do valor do serviço prestado.
	Faixa 06: de 7,0 a 7,9 pontos - Desconto de 7% do valor do serviço prestado.
	Faixa 07: acima de 8,0 pontos - Desconto de 10% do valor do serviço prestado.

FATORES DE AVALIAÇÃO

OCORRÊNCIA	PONTOS
Registros operacionais	
Entrega de laudo fora do prazo estabelecido (por amostra)	1
Laudo incompleto ou sem as informações exigidas (por ocorrência)	1,5
Falta de coleta na data previamente agendada, sem justificativa aceita	2,0
Reclamação formal quanto à confiabilidade técnica do resultado	1,5
Registros administrativos	
Ausência de resposta a solicitações da fiscalização no prazo de 48h	0,5
Entrega de documentos fiscais com erros ou pendências	0,5

9. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA, DO MUNICÍPIO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Além das obrigações e requisitos previstos para a fiscalização, na legislação, no instrumento convocatório desta contratação e na ata de registro de preço, é necessário observar as abaixo estabelecidas:

9.2. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

9.2.1. Atender aos chamados de ocorrência das inconformidades informadas pelo fiscal.

9.2.2. Atender as solicitações oriundas de ocorrências relatadas pela fiscalização.

9.2.3. Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas.

9.2.4. Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições.

9.2.5. Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades.

9.2.6. Submeter-se à fiscalização e acatar, prontamente, as exigências e observações feitas pelos fiscais designados pelos órgãos demandantes quando da execução dos serviços sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.

9.2.7. Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução

dos serviços, todas as inconformidades que forem apontados pelos fiscais indicados e desfazer aqueles que estes julgarem impróprios ou mal executados.

9.2.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante a execução dos serviços, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.

9.2.9. Serão de exclusiva responsabilidade da empresa todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução dos serviços, ficando o Município desobrigado de quaisquer pagamentos decorrentes de vínculo empregatício com os membros da equipe de profissionais designada para prestarem os serviços.

9.2.10. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços e realizá-los de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

9.2.11. Responder, perante a Administração e terceiros prejudicados pelos prejuízos ou danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Município.

9.2.12. Indicar, por escrito ao fiscal, o nome dos funcionários que venham assumir a execução dos serviços dando conhecimento igualmente das alterações porventura advindas por eventuais substituições, exclusões ou inclusões destes funcionários tanto em definitivo ou temporariamente.

9.2.13. Zelar pelos equipamentos, materiais e utensílios de propriedade dos órgãos da Administração Pública Municipal, colocados à disposição da empresa para a execução dos serviços, bem como comunicar ao fiscal qualquer problema que por ventura venha acontecer, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

9.2.14. Ressarcir ao órgão demandante quanto aos prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros quando da execução dos serviços, independentemente de dolo ou culpa destes.

9.2.15. Comunicar ao fiscal quaisquer irregularidades e prestar os esclarecimentos devidos e necessários.

9.2.16. Obedecer às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

9.2.17. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

9.2.18. Prestar as informações solicitadas pelo Município, dentro dos prazos estipulados.

9.2.19. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço.

9.2.20. Submeter-se às disposições legais em vigor.

9.2.21. Para o adequado atendimento do objeto, a contratada deverá providenciar todas as exigências legais quanto a saúde e segurança do trabalho e das instalações, bem como estar com os PPCIs atualizados e aprovados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do RS (CBMRS), relativos aos estabelecimentos onde presta seus serviços, contemplando todos os equipamentos de combate à incêndio mantencionados, conforme orientações do CBMRS, de modo a garantir a segurança dos usuários e empregados.

9.2.22. Realizar a coleta das amostras no Banco de Leite Humano do HMIPV, conforme cronograma pactuado com a contratante, utilizando transporte adequado e em conformidade com as orientações da Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano (rBLH).

9.2.23. Entregar os laudos de análise de coliformes totais no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a coleta, contendo todas as informações técnicas exigidas.

9.2.24. Manter licença de funcionamento regular e CNES ativo, além de demais exigências legais relacionadas à atividade laboratorial de controle de qualidade de alimentos.

9.2.25. Garantir a rastreabilidade das amostras analisadas e a integridade dos resultados emitidos, conforme práticas de biossegurança e controle interno.

9.3 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Entregar à empresa a Ordem de Início.

9.2. Designar servidor responsável pela fiscalização.

9.3. Indicar o servidor nomeado fiscal que servirá como intermediário entre todas as partes, auxiliando e mesmo substituindo o fiscal quando for necessário.

9.3.1. Os órgãos demandantes, através dos servidores fiscalizadores dos serviços serão responsáveis por verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações deste termo de referência.

9.3.2. Os órgãos demandantes, através dos servidores nomeados fiscais serão responsáveis por intermediar os problemas surgidos quando da prestação dos serviços quando a competência para a solução transcender a competência dos fiscais de serviço.

9.3.4. Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações deste documento, através da fiscalização.

9.3.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

9.3.6. O fiscal deverá dar o aceite quanto ao recebimento dos documentos enviados pela empresa até o limite deste envio proposto acima para que se inaugure o processo de pagamento.

9.3.7. Fazer os esclarecimentos solicitados pela empresa para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços.

9.3.8. Exercer a fiscalização, acompanhando a execução dos serviços, desde o início até a aceitação definitiva.

9.3.9. Expedir por escrito, as determinações, esclarecimentos e comunicações dirigidas ao prestador dos serviços, mantendo registro dos atos.

9.3.10. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.3.11. Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços.

9.3.12. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

9.3.13. Comunicar à empresa quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços, exigindo sua imediata correção/regularização.

9.3.14. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido.

9.3.15. Aplicar as sanções administrativas previstas sempre que ocorrerem irregularidades por parte da empresa, garantindo-lhe o direito ao devido processo legal (contraditório, ampla defesa, presunção de inocência, etc.)

9.3.16. O fiscal deverá decidir pela aplicação das sanções, garantindo à empresa o direito ao devido processo legal.

9.3.17. Proceder vistoria no local onde o serviço está sendo realizado, por meio de fiscalização, anotar as ocorrências em livro próprio, dar ciência ao preposto, e determinar sua imediata regularização.

9.3.18. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.

9.3.19. Impedir que terceiros, que não sejam profissionais indicados pela empresa, efetuem os serviços.

9.3.20. Observar as disposições do Decreto nº 21.072/21, inclusive no que pertine à obrigação contida no seu art. 10, parágrafo único.

9.3.21. Comprovar o atendimento a todas as exigências legais quanto a saúde e segurança do trabalho e das instalações, bem como estar com os PPCIs atualizados e aprovados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do RS (CBMRS), relativos aos estabelecimentos onde presta seus serviços, contemplando todos os equipamentos de

combate à incêndio mantencionados, conforme orientações do CBMRS, de modo a garantir a segurança dos usuários e empregados.

9.3.22. Comunicar à contratada, com antecedência mínima razoável, qualquer necessidade extraordinária de coleta fora do cronograma previamente acordado.

9.3.23. Atestar mensalmente os laudos entregues para fins de medição, com base na conformidade técnica, pontualidade e integridade dos documentos apresentados.

9.4 FISCALIZAÇÃO

9.4.1. A fiscalização será exercida por servidor(es) responsável(is) designado(s) pelo órgão demandante dos serviços.

9.4.2. Poderá ser designado para atuar como fiscal dos serviços no mínimo um servidor, quando possível, com seu respectivo substituto, os quais acompanharão a execução dos serviços devendo registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período do contrato.

9.4.3. A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal 12.827/2021.

9.4.4. Os fiscais do serviço comunicarão ao gestor/fiscal do contrato as inconformidades observadas, para que estes oficiem frente à empresa.

9.4.5. Os fiscais de serviço têm a competência para exigirem da empresa respostas e soluções frente as irregularidades por eles constatadas.

9.4.6. As reuniões realizadas com a empresa deverão ser documentadas através de atas, gravações de reuniões online, etc.

9.4.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscalizador deverão ser solicitadas ao seu superior imediato e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes aplicáveis.

9.4.8. A fiscalização dos serviços não isenta a empresa das responsabilidades assumidas com a execução dos serviços.

9.4.9. O órgão demandante terá pleno poder para Fiscalizar e acompanhar os serviços, diretamente através de sua fiscalização

9.4.10. Fiscalizar a prestação dos serviços exigindo o fiel cumprimento dos termos e condições definidas;

9.4.11. Fazer os esclarecimentos solicitados pela empresa para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços;

9.4.12. Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações;

9.4.13. Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados sem razão preponderante e sem a sua autorização por escrito;

9.4.14. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços encaminhando, quando ocorrerem, cópia à empresa para imediata correção das irregularidades apontadas sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas.

9.4.15. Observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

9.4.16. Inspecionar os serviços obrigatória e continuamente;

9.4.17. Receber no prazo os documentos enviados pela empresa e de forma diligente e sem procrastinação, estando os documentos conforme o que deles se exige.

9.4.18. Deverá o fiscal, quando for o caso, dar o aceite aos documentos enviados para que não se deixe em mora o processo de pagamento assim que todos os documentos forem analisados e recebidos corretamente.

9.4.19. Sugerir e encaminhar para aplicação de penalidades em face do inadimplemento das obrigações;

9.4.20. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

9.4.21. O fiscal deverá obedecer à legislação municipal que dispõe sobre fiscalização contratual, gestão contratual e fiscalização dos serviços.

9.4.22. Exigir e anexar ao processo, periodicamente, as comprovações quanto ao atendimento de todas as exigências legais quanto a saúde e segurança do trabalho e das instalações, bem como estar com os PPCIs atualizados e aprovados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do RS (CBMRS), relativos aos estabelecimentos onde presta seus serviços, contemplando todos os equipamentos de combate à incêndio mantidos, conforme orientações do CBMRS, de modo a garantir a segurança dos usuários e empregados.

9.4.23. Controlar e registrar a frequência das coletas realizadas e a pontualidade na entrega dos resultados laboratoriais.

9.4.24. Verificar a conformidade técnica dos laudos de análise com os parâmetros definidos pela Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano (rBLH) e normas sanitárias vigentes.

10. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

10.1. Qualificação técnico-operacional

10.1.1. Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnico-operacional que demonstrem capacidade na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, regularmente emitido(s) por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por empresa privada, ou, ainda, pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.1.1.1. Justifica-se a exigência porque é a mínima legal e a empresa necessita possuir experiência mínima com o objeto a ser executado.

10.2. Qualificação econômico-financeira

10.2.1. Para qualificação econômico-financeira, esta contratação seguirá as disposições da [Ordem de Serviço nº 01, de 8 de maio de 2026](#).

10.3. Registro na entidade competente

10.3.1. A empresa deverá apresentar registro ou inscrição ativa no conselho profissional compatível com a atividade de análise microbiológica de alimentos, especificamente para detecção de coliformes totais em leite humano pasteurizado, tais como:

- CRBio - quando o responsável técnico for biólogo;
- CRQ - quando o responsável técnico for químico;
- CRMV - quando o responsável técnico for médico veterinário;
- CRV - quando o responsável técnico for farmacêutico;
- CRBM - quando o responsável técnico for biomédico.

10.3.1.1. Justifica-se esta exigência porque a análise microbiológica de coliformes totais em leite humano pasteurizado é uma atividade sujeita à vigilância sanitária, devendo ser realizada sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado e registrado no conselho de classe competente, conforme Resolução RDC nº 275/2002 da Anvisa, Resoluções do CFQ, CFBio, CRBM, CFMV e demais normativas aplicáveis. A exigência visa garantir a rastreabilidade, qualidade técnica e legalidade do serviço contratado, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

11. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Apresentação, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, de declaração assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da empresa atestando que o laboratório onde serão realizadas as análises microbiológicas possui:

- a) Licença sanitária atualizada, emitida pela autoridade de vigilância sanitária competente (municipal ou estadual), válida para a atividade de análises microbiológicas em alimentos ou leite humano;
- b) Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI) atualizado e aprovado junto ao Corpo de Bombeiros Militar da unidade federativa correspondente ao local do laboratório;
- c) Manutenção e calibração regular dos equipamentos laboratoriais utilizados nas análises de coliformes totais (ex: estufas, incubadoras, autoclaves), comprovada por meio de laudo, certificado ou plano de calibração interno;
- d) Comprovação de qualificação do responsável técnico, por meio de cópia da carteira profissional e da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente emitido pelo respectivo conselho profissional.

11.1.1. Justifica-se esta exigência para garantir que, no momento do início da prestação dos serviços, a contratada disponha de todas as condições estruturais, sanitárias e legais necessárias à correta execução da análise microbiológica de coliformes totais em leite humano pasteurizado, conforme as normas sanitárias vigentes, especialmente as da Anvisa e da Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano (rBLH). Essa exigência visa assegurar a rastreabilidade dos procedimentos, a confiabilidade dos resultados e a segurança dos profissionais envolvidos.

12. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. No momento da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar:

- a) Comprovação do vínculo contratual entre a empresa e o responsável técnico pela execução das análises microbiológicas, por meio de contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho ou outro instrumento jurídico válido, conforme previsto na Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União (TCU);
- b) Declaração de que o laboratório onde os serviços serão realizados está em conformidade com as normas de biossegurança vigentes, e que os profissionais envolvidos utilizarão os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados durante a execução do serviço;
- c) Relatório simplificado contendo descrição das instalações laboratoriais, indicando os ambientes de processamento, equipamentos principais e condições sanitárias;
- d) Comprovante de que os extintores e equipamentos de combate a incêndio estão com manutenção em dia, conforme previsto no Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI) atualizado e aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul;

12.1.1. Justifica-se esta exigência porque a análise microbiológica de leite humano é atividade sujeita à vigilância sanitária, demandando controle rigoroso das condições técnicas, estruturais e legais do ambiente de execução, bem como a responsabilização técnica por profissional qualificado. A exigência de comprovação dessas condições apenas no momento da assinatura do contrato evita restrição à competitividade durante a licitação e garante a efetiva capacidade técnica e legal da contratada antes da execução dos serviços, conforme previsão da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência do TCU.

13. PROCEDIMENTOS PARA USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Para solicitação dos serviços, o órgão demandante deverá seguir os procedimentos divulgados no [site do Município](#).

13.2. A solicitação dos serviços se dará mediante entrega da nota de empenho, através do e-mail fornecido pela empresa quando da assinatura da Ata de Registro de Preços.

13.2.1. O órgão demandante dos serviços deverá identificar o tipo de serviço a ser executado.

13.3. Atender ao disposto no § 2º do art. 82 da Lei 14.133/2021.

13.4. O laudo técnico contendo os resultados das análises microbiológicas deverá ser entregue no prazo máximo de 4 dias úteis após o recebimento das amostras, conforme metodologia definida pela Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano (rBLH).

13.5. Os documentos fiscais deverão ser emitidos somente após a entrega e aceitação dos laudos técnicos pelo órgão demandante.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Rocha Machado, Administrador(a)**, em 30/06/2026, às 18:34, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **40080117** e o código CRC **158FE35F**.